



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª RM
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

NUP Nº 64040.000108/2016-84

CRENCIAMENTO NR 001/2016 - 2º BEC

EDITAL

PREÂMBULO

CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇO (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS ATENDIDOS NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - “OPERAÇÃO PIPA”, NA REGIÃO SOB COORDENAÇÃO DO 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada no 2º Batalhão de Engenharia de Construção, Órgão do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento e Comissão de Vistoria Técnica torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de profissionais autônomos prestadores de serviço (Pessoa Física) e Empresas (Pessoa Jurídica de Direito Privado) para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - “Operação Pipa”, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação:

1.2.1. Lei Complementar nº 97 (Art. 16), de 09 de junho de 1999 (dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

1.2.2. Lei nº 10.638, de 6 de janeiro de 2003 (implementa o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

1.2.3. Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 (regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil e dá outras providências);

1.2.4. Portaria Interministerial Nº 1/MI/MD, de 25 de Julho de 2012;

1.2.5. Portaria do Ministério da Saúde nº 1.469, de 29 de dezembro de 2000 (Norma de Qualidade da Água para o Consumo Humano);

1.2.6. Portaria do Gabinete do Comandante do Exército nº 802, de 8 de novembro de 2006 (aprova a Diretriz Estratégica de Apoio á Defesa Civil);

1.2.7. Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

1.2.8. Diretriz de planejamento de ações subsidiárias Nr 01/2009/COTER;

1.2.9. Diretriz Nr 001 – Esc Op Pipa / CMNE, de 17 de agosto de 2015;

1.2.10. Ordem de serviço Nr 008 – Esc Op Pipa / CMNE, de 17 de agosto de 2015;

1.2.11. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.12. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.13. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.14. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.2.15. IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; e

1.2.16. Portaria 727, de 8 de outubro de 2007.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Projeto Básico – Especificação do Objeto
Anexo "B"	Minuta de Contrato de Credenciamento
Anexo "C"	Modelo de Requerimento para Pessoa Física
Anexo "D"	Modelo de Requerimento para Pessoa Jurídica
Anexo "E"	Tabela COTER do cálculo do valor dos serviços executados
Anexo "F"	Ficha de Vistoria Técnica e Avaliação do Veículo Credenciado;
Anexo "G"	Declaração do Trabalho do Menor

Anexo “H”	Calendário do Credenciamento da Op Pipa/2016
Anexo “I”	Calendário do Sorteio Op Pipa/2016

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos mediante a gravação em mídia, no 2º Batalhão de Engenharia de Construção, Avenida Frei Serafim, Nr 2833, Centro, Teresina-PI, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada pelo telefone: (86) 3131- 4500 e pelo sítio: www.2bec.eb.mil.br.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, aos atingidos pela estiagem por decreto de situação emergencial do município atendido após homologação do Ministério da Integração, conforme disposição legal, nos seguintes municípios: Ubajara, Martinópolis, Granja, Barroquinha e Chaval, todos no estado do Ceará e Luís Correia no estado do Piauí, conforme Portaria Interministerial Nº 1/MI/MD, de 25 de Julho de 2012 e Diretriz Nr 001 – Esc Op Pipa / CMNE, de 17 de agosto de 2015.

2.1.1. A prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro - “Operação Pipa”, abará os municípios de: Ubajara, Martinópolis, Granja, Barroquinha e Chaval, todos no estado do Ceará e Luís Correia no estado do Piauí atendidos na região sob a coordenação do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, **no período compreendido entre 01 de junho de 2016 a 30 de maio de 2017 para os municípios do estado do Ceará e de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 para município do estado do Piauí.**

2.1.2. O credenciamento de profissional autônomo prestadores de serviço (pessoa física) e empresas (pessoa jurídica de direito privado) tem como objetivo suprir as necessidades do Programa Emergencial de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - “Operação Pipa”, através do fornecimento de água potável às populações atingidas pela estiagem prolongada, utilizando caminhões tanque (pipa) com reservatórios de água que proporcionem o transporte de maneira higiênica que atenda os níveis de potabilidade para o consumo humano.

2.2. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

2.2.2. O credenciado que não tiver a propriedade do caminhão pipa poderá comprovar que detém a posse do mesmo mediante contrato de locação, com firma reconhecida por ambas as partes;

2.2.3. A pessoa jurídica que desempenhar os serviços por meio de empregado deverá comprovar a relação de trabalho mediante os meios permitidos pela legislação trabalhista, caso em

que deverá demonstrar que o condutor do veículo possui o registro na Carteira Nacional de Habilitação, compatível com o tipo, categoria e com o peso do veículo.

2.3. Por ocasião do sorteio, o credenciado concorrerá ao município de trabalho solicitado no seu requerimento de credenciamento. Os lotes estão dimensionados à capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão pipa, portanto, é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um lote, exceto pessoa jurídica, que deverá credenciar em cada lote que participará do sorteio o motorista e o caminhão que utilizará no serviço, não podendo indicar o mesmo motorista e caminhão em mais de um lote;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, profissionais autônomos (pessoas físicas) e empresas (pessoa jurídica de direito privado) cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da indicada prestação de serviços e estejam de acordo com as necessidades listadas no subitem **2.2** deste Edital que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento

3.2.2.1. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.2.2.2. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.2.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.5. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.2.9. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.2.10. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão da de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1988.

3.2.11. Fica terminantemente proibida a participação, direta ou indireta, de militares com veículos credenciados na Operação Carro-pipa, nos termos da alínea “h”, do nº 1, do Anexo M à Ordem de Serviço Nr 008-Esc Op C Pipa/CMNE, de 17 de agosto de 2015.

3.3. O período para habilitação ao credenciamento dos interessados na prestação dos serviços será iniciado após a ocorrência de publicação, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Piauí e Ceará, do aviso contendo o resumo deste Edital.

3.3.2. O prazo final de credenciamento dar-se-á no último dia de vigência deste edital.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos Municípios Polos de Granja/CE e Chaval/CE, conforme o Anexo “H”, no período de 18 a 19 de maio de 2016. Após essa data, a documentação será recebida nas terças e quintas-feiras de 09:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, de forma permanente, na sede do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, localizada na Avenida Frei Serafim, nº 2833, Centro, Teresina-PI;

3.4.1. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Credenciamento nos Municípios Polos de Granja/CE e Chaval/CE, conforme item 3.4.

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA:

CPF ou CNPJ:

MUNICÍPIO QUE OPTOU A CONCORRER:

3.5. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, modelo constituinte, conforme o caso, do Anexo C ou do Anexo D, acompanhado dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.5.3. Cédula de identidade ou Contrato Social;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.4. Comprovante de residência ou sede da empresa;

3.5.5. Documentação do **caminhão tanque**, comprovando-se o pagamento das taxas e impostos do ano em curso, constando marca/modelo/ano/confirmação de bom estado de manutenção do automóvel e pipa;

3.5.6. Carteira Nacional de Habilitação, sendo no mínimo categoria “C” e apto a transporte remunerado;

3.5.7. Comprovante de cadastro no INSS (PIS/PASEP/NIT);

3.5.8. Comprovante de Conta Corrente ou Poupança, ativa, em seu próprio nome, para recebimento do pagamento dos serviços prestados; e

3.5.9. Ser datado e assinado por si ou pelo representante legal.

3.6. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade enquanto durar a vigência deste edital;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os credenciados liberados dos compromissos assumidos.

3.7. Cada **profissional ou empresa** apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de

habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entende-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração com validade máxima de 03 (três) meses, referentes ao período de vigência da prestação do serviço (trimestral), outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

4. DA HABILITAÇÃO.

4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Pessoa Jurídica:

4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos

responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Profissional Autônomo:

4.1.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;

4.1.2.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física; e

4.1.2.3. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. As empresas cadastradas no SICAF poderão deixar de apresentar aquelas certidões que já constarem como válidas no referido sistema;

4.2.2. Pessoa Jurídica:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3. Prova de regularidade perante:

4.2.2.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.2.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

4.2.2.4. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.6. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, como previsto no inserido no art 30, de Lei nº 8.666/93;

4.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “G”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal; e

4.2.2.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.2.3. Profissional Autônomo:

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.3. Prova de regularidade perante:

4.2.3.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.3.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

4.2.3.4. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas na alínea “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3.5.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.2.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública;

4.2.5. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.6. Caso o credenciado seja empregador, deverá apresentar a declaração na forma do anexo “G”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Pessoa Jurídica:

4.3.1.1. Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em nome da empresa;

4.3.1.2. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de que a categoria do funcionário condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

4.3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.3.1.4. Alvará e licença de funcionamento válidos;

4.3.1.5. Autorização/Laudo da Vigilância Sanitária para transportar água potável; e

4.3.1.6. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). **A previsão contida neste dispositivo somente será exigível a partir da efetiva disponibilidade e prestação do serviço por parte do INMETRO.**

4.3.2. Profissional Autônomo:

4.3.2.1. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

4.3.2.2. Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no nome do proprietário ou motorista do veículo prestador de serviço;

4.3.2.3. Autorização ou Laudo da Vigilância Sanitária para transportar água potável, constando no laudo: número da placa e número do chassi do veículo;

4.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido DETRAN, declarando que o interessado está APTO, para o serviço remunerado, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital; e

4.3.2.5. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou Documento do Veículo (CRLV) contendo que o mesmo já foi vistoriado e está compatível, para o objeto deste

Edital. A previsão contida neste dispositivo somente será exigível a partir da efetiva disponibilidade e prestação de serviço por parte do INMETRO.

4.3.3. Habilitação Técnica:

4.3.3.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos mencionados serviços passarão por Vistoria Técnica da Comissão Especial de Credenciamento e, também, por prévio procedimento de avaliação a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com realização na conformidade do que consta do Anexo “F” deste Edital;

4.3.3.2. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.4. Dos Critérios para Distribuição dos Serviços e do Regime de Execução

4.4.1. Os credenciados serão listados por meio de sorteio, realizado em audiência pública previamente comunicada aos interessados e divulgada pela imprensa escrita, conforme tabela abaixo:

Publicação no D.O.U. do Edital	Período de Credenciamento (demanda Inicial)	Publicação no D.O.U dos credenciados	Período do Sorteio (sorteio da lista inicial de classificação)
17 de maio de 2016	18 a 19 de maio de 2016	24 de maio de 2016	30 de maio de 2016

4.4.2. Da Entrega de documentos para habilitação jurídica, qualificação técnica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.4.2.1. Para a demanda inicial, a entrega dos documentos será realizada nos dias úteis do período de credenciamento, conforme o Anexo “H”.

4.4.2.2. Os candidatos ao credenciamento deverão se dirigir à cidades polos, conforme o Anexo “H”, onde serão recebidos pela Comissão Especial de Credenciamento e pela Comissão de Vistória Técnica.

4.4.2.3. O recebimento da documentação ocorrerá nos Municípios Polos de Granja/CE e Chaval/CE, conforme o Anexo “H”, no período de 18 a 19 de maio de 2016. Após essa data, a documentação será recebida nas terças e quintas-feiras de 09:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, de forma permanente, na sede do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, localizada na Avenida Frei Serafim, nº 2833, Centro, Teresina-PI;

4.4.2.4. Os candidatos devem trazer cópia autenticada em cartório (em uma via) de toda documentação exigida no edital. Não serão realizadas cópias no local.

4.4.2.5. Para facilitar a escolha dos Lotes por parte dos interessados ficará a disposição na Sala da Comissão de Credenciamento uma planilha de situação no qual constará a quantidade de Lotes disponíveis e quantos credenciados já foram aprovados a concorrer em cada Lote. Este quadro será diariamente atualizado.

4.4.3. Da Vistoria Técnica do Veículo:

4.4.3.1 Os veículos serão vistoriados por equipe de Vistoria Técnica da Comissão Especial de Credenciamento.

4.4.3.2 A vistoria técnica e sanitária dos carros e tratores pipas, bem como da documentação, será realizada nos Municípios Polos de Granja/CE e Chaval/CE, em local e data a ser determinada pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme Anexo “H”, e comunicado aos interessados, por intermédio de aviso/notificação as Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC). Após a data determinada, a vistoria técnica e sanitária dos carros e tratores pipas, e o recebimento da documentação acontecerão nas terças e quintas-feiras das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, nas COMDEC dos Municípios Polos de Granja/CE e Chaval/CE, ocasião em que serão atendidos por ordem de chegada.

4.4.3.3 Somente serão reputados aptos os veículos que detiverem as condições necessárias para uso na prestação dos referidos serviços, considerados para tanto os itens constituintes da aludida avaliação.

4.4.3.4 A vistoria técnica do veículo será, também, realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com a NBR 14040 de março de 1998 “Inspeção de Segurança Veicular- Veículos leves e pesados”, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. A Vistoria técnica deverá atender os Regulamentos Técnicos da Qualidade do Inmetro “ Inspeção de veículos rodoviários automotores - modificação ou fabricação artesanal (RTQ 24) e “Inspeção de veículos rodoviários rebocados com PBT até 7500N- modificação ou fabricação artesanal. **A previsão contida neste dispositivo somente será exigível a partir da efetiva disponibilidade e prestação do serviço por parte do INMETRO.**

4.4.3.5 O Credenciante poderá se valer de apoio de outras instituições federais/estaduais para a realização do credenciamento.

4.4.3.6 Eventuais encargos financeiros serão a cargo do credenciado.

4.4.4 Do Sorteio

4.4.4.1 O sorteio será realizado nos dias úteis do período do sorteio, conforme tabela do item 4.4.1.

4.4.4.2 Por ocasião do sorteio, o credenciado concorrerá ao **Lote** de trabalho solicitado no seu requerimento de credenciamento. Os lotes estão dimensionados à capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão pipa, portanto, é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um lote, exceto quando não houver procura para credenciamento em determinado Lote, ou no caso de Pessoa Jurídica, que deverá credenciar em cada Lote que participará do sorteio o motorista e o caminhão que utilizará no serviço, não podendo indicar o mesmo motorista e caminhão em mais de um lote;

4.4.4.3 A ordem resultante do sorteio deverá ser rigorosamente obedecida na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de serviço, a Credenciante deverá distribuí-lo ao credenciado que for sorteado em primeiro lugar, e assim sucessivamente. Todos os credenciados serão listados em ordem sequencial do sorteio (ordem de classificação), lote.

4.4.4.4 No lote em que houver somente um (01) credenciado para prestar o serviço não haverá necessidade de sorteio.

4.4.4.5 A cada trimestre será realizada a troca do credenciado que irá executar o serviço, sob forma de rodízio, no qual será seguida fielmente a ordem de classificação da relação de credenciados por lote, de forma que todos possam executar o serviço.

4.4.4.6 Ao se completar o ciclo de contratação da totalidade dos credenciados, todos estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação, e assim sucessivamente.

4.4.5. Em havendo novos credenciados, esses serão incluídos na lista de classificação do Lote escolhido em ordem sequencial, salvo quando ocorrerem, no mesmo momento, mais de um novo credenciado, quando então, haverá sorteio entre eles para estabelecer a ordem de preferência.

4.4.6. Após o sorteio da demanda inicial, será publicada no sítio **www.2bec.eb.mil.br** até o último dia útil do mês anterior ao trimestre de execução do serviço a relação dos credenciados que irão prestar o serviço no referido trimestre e a ordem de classificação por lote atualizada, na qual constará a classificação dos novos credenciados, unindo-os aos já existentes até a data em questão.

4.4.7. Após a realização do sorteio, caso algum Lote ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer lote concorrer à demanda remanescente, seguindo os mesmos critérios do subitem 4.4.4.

4.4.8. Após o sorteio da demanda inicial, caso surja uma nova necessidade de serviço que se configure em um novo Lote de trabalho será feito um aditamento a este certame. Este aditamento terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação e imprensa oficial e será facultado a todos os credenciados que não estejam executando o serviço a requererem seu credenciamento nesta nova oferta, para escolha do executor será seguido todos os critérios do subitem 4.4.4.

4.4.9. No caso do subitem supracitado, caso esta nova necessidade de serviço não se configure em um novo Lote de trabalho, ou seja, não haja aumento do número de pipeiros, a administração sorteará dentre os credenciados do município desta nova necessidade, tendo este credenciado seu contrato recalculado.

4.4.10. Devido à sazonalidade da capacidade de abastecimento de água dos mananciais, caso haja necessidade da troca do manancial, os contratados serão direcionados para novo ponto de abastecimento e terão seus contratos recalculados.

4.4.11. Caso algum Lote venha a ficar inativo, devido ao término da necessidade de abastecimento de água, será facultado aos seus credenciados requererem seu credenciamento em outro Lote incorporando à ordem de classificação do novo Lote.

4.4.12. Caso o credenciado não possa continuar prestando o serviço e o lote tornar-se vago em decorrência disso, será realizado sorteio entre os novos interessados no prazo mínimo de 48 horas do momento que o lote ficar vago.

4.4.13. O credenciado, após o sorteio inicial, só poderá mudar de Lote quando não estiver executando o serviço, e se o lote de destino estiver vago.

4.4.14. Regime de Execução

4.4.5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.5.1.1. Entrega do Cronograma de Distribuição de Água:

4.4.5.1.1.1. A Credenciadora convocará o Credenciado com preço estipulado pela tabela do COTER (Anexo E) conforme o terreno a ser trafegado, para, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, dar início a coleta, o transporte e a distribuição de água potável nos pontos de abastecimento estabelecidos no Cronograma de distribuição;

4.4.5.1.1.2. O Credenciado deverá seguir exatamente o previsto na planilha do pipeiro;

4.4.5.1.1.3. O Credenciado no manancial estipulado para apanha da água colherá assinatura da equipe de manancial referente a apanha d'água no Comprovante de Entrega e Recebimento de Água;

4.4.5.1.1.4. O Credenciado no ato de descarregamento da água potável na cisterna, colherá a assinatura do apontador no Comprovante de Entrega e Recebimento de Água; ou realizará o registro do cartão de monitoramento do ponto de abastecimento e confirmará com o Cartão do Motorista;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos serviços decorrentes deste Edital são os de natureza extraordinária, não se enquadrando no disposto nos Arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, sendo disponibilizados os montantes a serem empregados, através da abertura de crédito extraordinário, por meio da Lei nº 13.164, de 16 de setembro de 2015, sendo portanto exceção aos Créditos Orçamentários.

5.1.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos serviços decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1.1. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 110478 e Natureza de Despesa 339036 e 339039, Plano Interno DF0000POCP0, no valor estimado de **R\$ 3.243.110,84 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos).**

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 Os habilitados (credenciados e sorteados) serão convocados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos de credenciamento, nos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a disponibilidade dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água.

6.2 A CREDENCIADORA poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a Pessoa Jurídica ou o Profissional Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver

informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquele prestador do serviço.

6.3 O credenciamento será formalizado por intermédio do Contrato de Credenciamento, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.4 O credenciamento terá vigência de 12 meses ou até o vencimento deste Edital.

6.5 A indicação de prazo de vigência do Contrato não expressa obrigação de a Credenciada requisitar a prestação dos serviços de Credenciado, por todo o período, considerando-se a dependência de fatores como: o da definida sistemática de convocação através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa Emergencial “Operação Pipa”; e a disponibilidade de recursos orçamentários.

6.6 O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme necessidade.

6.7 Os Contratos de Credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de pagamento por prestação do serviço a cada demanda, após comprovadas as entregas efetuadas;

7.2 A execução dos serviços ora credenciados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CREDENCIANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico;

7.3 O representante da CREDENCIANTE deverá ter a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

7.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CREDENCIADO(A) e nem confere à CREDENCIANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

7.5 A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato;

7.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO(A), ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito; e

7.7 Os serviços serão requisitados mediante ordem de serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo haver a suspensão ou cancelamento da execução do credenciamento, de plano, por notificação ao credenciado, quando ocorrer qualquer motivo que

implique a paralisação momentânea da Operação Pipa, não gerando a suspensão ou o cancelamento direito a qualquer indenização, ressalvado ao credenciado o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no anexo “E” que é baseado numa tabela de valores estabelecidos pela Tabela de Prestação de Serviços do COTER, dando tratamento igualitário pela prestação do serviço.

8.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiado qualquer tipo de valor referente ao serviço prestado.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de recibo de prestação de serviço (RPS) e/ou Nota Fiscal, conforme o caso, dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.4 O recibo de prestação de serviço (RPS) e/ou notas fiscais correspondentes à prestação do serviço prestado deverá ser emitido em nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, portador do CNPJ Nr 07.549.168/0001-08, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.5 A CREDENCIADORA efetuará a liquidação das faturas (RPS) e/ou notas fiscais apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de prestação de contas por parte do CREDENCIADO e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

8.5.1 As liquidações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (RPS) e/ou notas fiscais, após a aferição da respectiva lisura e da disponibilidade de numerário.

8.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \text{Índice de compensação financeira} = (TX/100)/365$

$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual};$

$EM = \text{Encargos moratórios};$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento};$

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 Sobre o valor pago a pessoa física, a Administração efetuará a retenção do incidente Imposto sobre a Renda.

8.8 Sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.9 Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.10 A CREDENCIADORA realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura da Coordenação da Operação PIPA, e o pagamento das despesas constantes dos RPS e/ou notas fiscais, na medida em que estes forem apresentados, sendo vedada a acumulação dos mesmos para providências posteriores sem motivos justificados.

8.11 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

8.13 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.14.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.15 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DO REAJUSTE.

9.1 Os valores definidos para pagamento da prestação dos serviços serão fixos e irrevogáveis, considerando-se que a vigência dos contratos a serem celebrados ficará limitada a um ano, presente o que a respeito se acha previsto a Lei nº 10.192/2001.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 10.1.1** Providenciar a alocação dos recursos para pagamento dos serviços prestados;
- 10.1.2** Emitir previamente a nota de empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;
- 10.1.3** Supervisionar o serviço contratado, cabendo-lhe, para tanto, designar equipes para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, em observância ao contido no artigo 67, da Lei Nr 8.666/93;
- 10.1.4** Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;
- 10.1.5** Efetuar as medições dos serviços executados pelo Credenciado; e
- 10.1.6** Aplicar ao Credenciado as sanções regulamentares e contratuais.
- 10.1.7** As fases do processamento das despesas do serviço deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece a ORDEM DE SERVIÇO Nr 001 – E4 / CMNE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente termo, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do ajuste, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

11.1.2 Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto contratual;

11.1.3 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CREDENCIADORA;

11.1.4 Manter o veículo (carro-pipa) em condições de realizar o serviço, inclusive quanto às condições de limpeza adequada da cisterna, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização do CREDENCIADORA, após a devida vistoria;

11.1.5 Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela coordenação da Operação Pipa;

11.1.6 Não fazer, ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;

11.1.7 Cumprir estritamente o cronograma de distribuição de água determinado pela CREDENCIANTE, não mudando as datas ou locais de entrega previstas, nem permitindo benefícios não previstos para quem quer que seja;

11.1.8 Responsabilizar-se pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de hipoclorito de sódio ou pastilhas de cloro fornecidos pela CREDENCIADORA, quando esta água for coletada diretamente de uma fonte não tratada;

11.1.9 Responsabilizar-se pelos danos que vier à causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do contrato de credenciamento, em relação ao que fica definido que a fiscalização ou o acompanhamento da Credenciante não afastará nem diminuirá referida responsabilidade;

11.1.10 Abastecer a pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela CREDENCIADORA, responsabilizando-se por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.), quando assim for determinado;

11.1.11 Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços no momento em que estiver realizando os serviços objeto deste termo; quando não estiver realizando o serviço objeto deste edital, o credenciado poderá realizar outros serviços, mas deverá cobrir o adesivo da logomarca da Operação Pipa.

11.1.12 Informar imediatamente à Gerência da Operação Pipa caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

11.1.13 Apanhar a assinatura dos apontadores cadastrados para o recebimento da água e demais pessoas previstas para assinar a ficha ou recolher os cupons de controle de distribuição somente após a efetiva entrega da água;

11.1.14 Executar os serviços previstos no presente termo conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Gerência da Operação Pipa e determinações das equipes de fiscalização;

11.1.15 É vedado ao CREDENCIADO utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste termo;

11.1.16 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

11.1.17 Manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do termo;

11.1.18 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

11.1.19 Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do termo quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço;

11.1.20 Manter a regularidade do serviço de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

11.1.21 Arcar com o custo de manutenção do caminhão, do combustível, da bomba d'água e outros gastos resultantes da prestação do serviço descrito neste edital, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIADORA e ao beneficiado;

11.1.22 Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.23 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.24 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

11.1.24.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.24.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do mesmo de corrigir a situação.

11.1.25 Permitir a instalação em seu veículo de Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) para acompanhamento da logística por meio de sistema de rastreamento com posicionamento histórico do veículo bem como registro de entregas realizadas à população beneficiada, que ocorrerá da seguinte forma:

11.1.25.1 Os módulos serão instalados nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) que serão distribuídos no semiárido nordestino de forma que o veículo se desloque no máximo 100 KM para a execução do serviço, as custas do CREDENCIADO;

11.1.25.2 Os dados do veículo e motorista serão lançados no sistema WEB pelo Gerente da Operação Pipa e o PAA deverá estar em condições de instalar em até 02 (dois) dias o sistema de monitoramento;

11.1.25.3 O motorista receberá um cartão de monitoramento que servirá para comprovação das entregas e emissão de relatórios;

11.1.25.4 É vedado ao CREDENCIADO qualquer violação no equipamento instalado (manutenção, desligamento, desinstalação, dentre outros);

11.1.25.5 Por motivo do término dos serviços na Operação Pipa o CREDENCIADO deverá, a suas custas, em até 05 (cinco) dias, após contato com Gerência da Operação Pipa dirigir-se a um PAA, para a realização da correta desinstalação do equipamento de monitoramento.

11.1.25.6 Permitir a instalação em seu veículo de um lacre comprobatório de realização de inspeção técnica da cisterna, a ser fixado nesta, responsabilizando-se perante a credenciadora por eventual rompimento do mesmo;

11.1.25.7 Permitir a instalação em seu veículo de logotipo holográfico na cisterna do mesmo, após comprovação de vistoria técnica realizada pela Comissão de Vistoria Técnica do 2º Batalhão de Engenharia de Construção – 2º BEC, responsabilizando-se perante a Credenciadora por eventuais danos ao mesmo.

12 DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor do Contrato.

12.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, após o devido processo administrativo às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida.

12.2.3. Em caso de inexecução total por ação ou omissão injustificada do contratado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato celebrado.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Exército Brasileiro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos Profissionais Autônomos e as Pessoas Jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

12.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do contrato.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 2º Batalhão de Engenharia de Construção poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.2.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.8 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato de Credenciamento até a data da rescisão.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução dos valores das multas e das indenizações devidas;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, situada na Avenida Frei Serafim, Nr 2833, Centro, Teresina-PI. CEP 64.000-020.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

15.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, situada na Avenida Frei Serafim, Nr 2833, Centro, Teresina-PI. CEP 64.000-020.

15.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.3. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento do 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A qualquer tempo a CREDENCIADORA, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção, no que achar devido, para verificação das condições de atendimento ao que prescreve este edital e seus anexos.

16.2. A qualquer momento o CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CREDENCIADORA;

16.3. O CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica do caminhão e do reservatório de água (PIPA) utilizado na execução do serviço previsto neste edital, nos seguintes termos:

16.3.1. Identificação do CREDENCIADO junto à Coordenação da Operação PIPA do 2º Batalhão de Engenharia de Construção;

16.3.2. Análise da documentação do CREDENCIADO e do seu veículo;

16.3.3. Vistoria do CARRO-PIPA de acordo com o anexo “F”; e

16.3.4. Comparecimento ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção para prestar esclarecimentos sobre qualquer irregularidade imputada ao mesmo.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.9. A qualquer tempo os usuários das comunidades atendidas pela Operação Carro PIPA, poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço e/ou no faturamento.

16.10. Será vedado do pagamento qualquer tipo de sobretaxa em relação aos valores pagos ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Justiça Federal em Teresina - PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina – PI, 17 de maio de 2016.

Aprovo o presente edital.

ALESSANDRO DA SILVA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção